

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 15 de setembro de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE

Assunto: Parecer para Adjudicação e Homologação (FAZ).

Processo Licitatório nº 038/2023.

Pregão Eletrônico nº 016/2023 - SRP.



Objeto: Constitui o Registro de Preço (SRP) de empresa para eventual fornecimento de combustíveis (**Gasolina Comum, Diesel - S-10, Etanol**), para abastecimento dos veículos da frota da Municipal e demais veículos, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, e demais disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

Nome da Credenciada: Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE.

Valor Contratado: O valor apresentado para execução do objeto é de **R\$ 2.844.160,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e quatro, cento e sessenta reais)**.

Na oportunidade em que cumprimento a VSª, venho através deste encaminhar o presente certame para que seja analisada para emissão do Parecer Jurídico no Pregão Eletrônico nº 016/2023 – SRP, para objeto acima especificado, conforme solicitações da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas Unidades, constante nos autos.

A presente solicitação encontra-se amparada legalmente nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128, de 19 de dezembro de 2008, nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência.

Tal solicitação se dá em virtude da necessidade da aquisição de combustíveis (**Gasolina Comum, Diesel - S-10, Etanol**) é imprescindível, para suprir às necessidades de fornecimento, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos Fundos Municipais e suas Unidades, para o desenvolvimento das atividades da administração e escolar.



Governo Municipal de Brejão

A realização de processo de licitação para futura aquisição de combustíveis (**Gasolina Comum, Diesel - S-10, Etanol**), para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação das referidas empresas, por intermédio do presente Pregão Eletrônico, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal para Homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Wiliane Camila Paes de Lira
Pregoeira
Port. GAB nº 002/2023.





Governo Municipal de Brejão

PARECER JURÍDICO n. 125/2023

Referência: Processo Licitatório n°. 038/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico n°. 016/2023.

Consultante: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Solicitação de parecer na minuta do Edital e seus anexos.



1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise minuta de Edital de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, e de seus anexos, onde a Comissão Permanente de Licitação deste Município, por intermédio de seu Presidente, encaminhou o Processo Licitatório n°. 038/2023, que versa sobre o “registro formal de preços para eventual e futura aquisição através de empresa(s) de combustíveis (gasolina comum, diesel S-10, Etanol, Filtros, Óleos lubrificantes e correlatos para abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal e demais veículos, conforme detalhamento, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência”.

Conforme se depreende do Edital e os anexos do referido Pregão Eletrônico, percebe-se que fora devidamente instruído com todas as nuances necessárias para o bom andamento do referido processo, estando, sobretudo, com as justificativas elencadas por cada gestor solicitante da abertura do feito licitatório, os quais apresentaram suas planilhas com as necessidades para atender as demandas de ordem administrativa.

Antes de adentrarmos no mérito do presente edital licitatório, vale fazer algum esclarecimento a respeito do presente processo licitatório e a modalidade escolhida.

Feito o relatório, passo a fundamentar.





Governo Municipal de Brejão



2. BREVE CONSIDERAÇÃO A RESPEITO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O delineamento básico da Administração Pública Brasileira seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está contido no art. 37 da Carta Magna.

No inciso XXI desse artigo, foi fixado o princípio básico a ser observado por toda a Administração Pública, com a amplitude definida no *caput*, *in verbis*:

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Esse dispositivo não indica alguma espécie de disciplina, relativamente à natureza do regime jurídico licitacional, ou melhor, prevê a regra da licitação prévia para as contratações administrativas, admitindo exceções, cuja disciplina será prevista em lei.

A norma regulamentadora do art. 37, XXI da Constituição Federal é a Lei nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Podemos afirmar que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A **primeira delas** é permitir que o Poder Público pudesse escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa ao interesse público. **De outro lado**, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo uso inadequado da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita





Governo Municipal de Brejão



decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

Portanto, deve a Administração no caso em apreço, observar as referidas disposições normativas. Assim, cumpridas tais questões preliminares, passa-se a analisar a minuta de edital da chamada e seus anexos.

3. DA ANÁLISE DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Passa-se, neste momento, à apreciação dos instrumentos, alertando que o exame por parte deste Órgão Jurídico se restringe aos aspectos estritamente legais, sendo de responsabilidade dos respectivos gestores, que apresentaram suas justificativas e apresentaram seus quantitativos necessários, as questões meritórias referentes ao aspecto decisório.

A priori, verificamos que a solicitação e autorização para a abertura do presente processo licitatório foi realizada pela Prefeita Municipal e pelos gestores dos Fundos Municipais (FMS, FMAS e FME), apresentando ali suas justificativas para à contratação em comento, tendo apresentado ainda uma Planilha de Pesquisa de Preço ANP realizada entre 13 de Agosto a 19 de Agosto do corrente ano.

Analisando os autos do processo licitatório, percebemos que já consta nos autos, posicionamento do Setor de Contabilidade do Município, digo, Secretaria de Finanças, acerca do recurso disponível e suas respectivas dotações orçamentárias para cobertura das despesas correlatas ao presente processo.

Ou seja, o Setor de Finanças/Contabilidade do Município, responsável pelo atesto nos autos do processo licitatório, assegurou a disponibilidade orçamentária para tal fim.

No tocante à minuta de edital do pregão eletrônico, inicialmente compete ressaltar que o mesmo seguiu todas as diretrizes e cautelas recomendadas pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, e Decreto Municipal 012/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, como a seguir explanado:





Governo Municipal de Brejão

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem particularidades exageradas;
2. Local onde poderá ser solicitado o edital;
3. Local, data e horário para abertura da sessão;
4. Condições para participação;
5. Critérios para julgamento;
6. Condições para pagamento;
7. Prazo e condições para a assinatura do contrato;
8. Sanções para o caso de inadimplemento;
9. Outras particularidades ou peculiaridades da licitação.



Sobre tais requisitos, percebe-se que o Edital de Pregão Eletrônico em análise, contempla satisfatoriamente os requisitos estabelecidos pelos normativos aplicáveis especificamente ao presente caso.

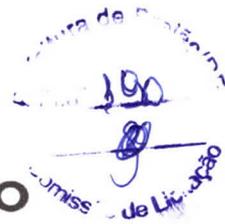
4. CONCLUSÃO.

Desta forma, tendo em vista, a análise do Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2023 e seus anexos, entendemos que o mesmo está adstrito às normas da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, estando assim, apto ao fim que se destina, razão pela qual OPINO pelo prosseguimento do certame em seus ulteriores atos, e, em condições de ser aprovado pelos gestores responsáveis, se assim entenderem, observadas as recomendações feitas neste parecer.

Em tempo, é de bom alvitre salientar, que não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos (quantidades, preços e escolhas) pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem de conveniência e necessidade para contratação, além dos aspectos financeiros ou orçamentários, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

Insta destacar que, a abertura do presente processo licitatório foi autorizada e solicitada pela Prefeita Municipal e pelos





Governo Municipal de Brejão

gestores dos Fundos Municipais (FMS, FMAS e FME), apresentando ali suas justificativas para a contratação em comento

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 24 de Agosto de 2023.

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município OAB/PE 25.743



Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 15 de setembro de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Para: Controladoria Geral do Município de Brejão/PE

Assunto: Parecer para Adjudicação e Homologação (FAZ).



Processo Licitatório nº 038/2023.
Pregão Eletrônico nº 016/2023 - SRP.

Objeto: Constitui o Registro de Preço (SRP) de empresa para eventual fornecimento de combustíveis (**Gasolina Comum, Diesel - S-10, Etanol**), para abastecimento dos veículos da frota da Municipal e demais veículos, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, e demais disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

Nome da Credenciada: **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE.

Valor Contratado: O valor apresentado para execução do objeto é de **R\$ 2.844.160,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e quatro, cento e sessenta reais)**.

Na oportunidade em que cumprimento a VSª, venho através deste encaminhar o presente certame para que seja analisada para emissão do Parecer no Pregão Eletrônico nº 016/2023 – SRP, para objeto acima especificado, conforme solicitações da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas Unidades, constante nos autos.

A presente solicitação encontra-se amparada legalmente nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128, de 19 de dezembro de 2008, nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência.

Tal solicitação se dá em virtude da necessidade da aquisição de combustíveis (**Gasolina Comum, Diesel - S-10, Etanol**) é imprescindível, para suprir às necessidades de fornecimento, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos Fundos Municipais e suas Unidades, para o desenvolvimento das atividades da administração e escolar.

A realização de processo de licitação para futura aquisição de combustíveis (**Gasolina Comum, Diesel - S-10, Etanol**), para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.



Governo Municipal de Brejão

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação das referidas empresas, por intermédio do presente Pregão Eletrônico, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal para Homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Wiliane Camila Paes de Lira
Pregoeira
Port. GAB nº 002/2023.





Governo Municipal de Brejão/PE

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 038/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.



ASSUNTO: Solicitação de Parecer para Adjudicação e Homologação.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente o registro formal de preços (SRP) para eventual e futura aquisição através de empresa(s) de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel, S-10, Etanol) para abastecimento dos veículos da frota municipal e demais veículos.

DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Consentâneo à análise da documentação apensada ao procedimento licitatório, cabe salientar que o mesmo obedeceu aos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 012, de 24 de março de 2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores e pelas condições previstas no Edital e seus Anexos.

Empresa Vencedora:

BREJÃO COMERCIO DE PETRÓLEOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.172.444/0001-68, com sede a Rua Francisco Pereira Lopes, Snº, Centro, Brejão/PE, com valor global do objeto em R\$ 2.844.160,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).





Governo Municipal de Brejão/PE



DA CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, pareço pela **homologação e efetivação da contratação do licitante vencedor**.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 15 de setembro de 2023.


Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

